

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER N° 60/2025

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Cleverson Baron dos Santos

### **RELATÓRIO**

Vem a exame desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 52/2025, de iniciativa do Poder Executivo de Capitão Leônidas Marques.

O projeto em análise institui o Programa Habitacional de Interesse Social, e dá outras providências.

Este é o relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 52/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade instituir o Programa Habitacional de Interesse Social, com o objetivo de promover o acesso à moradia digna para a população de baixa renda, reduzindo o déficit habitacional e contribuindo para a inclusão social, o desenvolvimento urbano sustentável e a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas.

O programa beneficiará famílias de baixa renda referenciadas no CRAS, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal, com renda mensal de até um salário mínimo, possuidoras de NIS e/ou beneficiárias do Programa Bolsa Família. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania será responsável pelo levantamento social, análise de perfil e acompanhamento das famílias contempladas, mediante visitas domiciliares e cadastros específicos.

As prioridades de atendimento serão direcionadas às famílias em situação de vulnerabilidade social, especialmente aquelas chefiadas por mulheres, com crianças, idosos ou pessoas com deficiência, conforme os critérios estabelecidos no projeto.

A proposição encontra amparo legal na Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 6º estabelece a moradia como direito social, e no artigo 23, inciso IX, que atribui competência comum à União, aos Estados

e aos Municípios para promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 8º, inciso IX, também dispõe que compete ao Município promover programas habitacionais, em consonância com as diretrizes federais e estaduais.

Do ponto de vista jurídico e redacional, o projeto apresenta coerência com a legislação vigente, respeitando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e interesse público. Sua técnica legislativa é adequada, estando o texto redigido de forma clara e objetiva, permitindo sua correta interpretação e aplicação.

Assim, diante do exposto, entendo que o Projeto de Lei nº 52/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, não apresentando vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa, opinando por sua tramitação regular.

Capitão Leônidas Marques, 29 de outubro de 2025.



Cleverson Baron dos Santos

Relator

## **CONCLUSÃO**

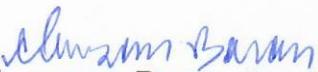
A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 29 de outubro de 2025, após estudo e discussão, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Cleverson Baron dos Santos, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 52/2025.

Sala de Comissões, 29 de outubro de 2025.



**Francisco Jair de Campos**

Presidente



**Cleverson Baron dos Santos**

Relator



**Reval José Rodrigues**

Membro